



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0004745-19.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : SUTRP/DRVAC
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação Direta /Inexigibilidade

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que visa contratar a Empresa **Agro Norte Importação e Exportação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.582.979/0001-04**, através de uma Contratação Direta por *inexigibilidade* de licitação, para dar a primeira revisão nas 10 (dez) L200 Triton Outdoor GLX 4x4, uma vez que a empresa é a única concessionária Mitsubishi do Estado do Acre autorizada pela fábrica como prestadora oficial em veículos MITSUBISHI, conforme carta de exclusividade de id. 1480849.

Inicialmente cumpre mencionar que a revisão de que trata esta contratação é a primeira e se não realizada pela concessionária autorizada perde-se a garantia técnica assegurada na compra.

Por outro lado, sabemos que a regra geral para contratações, no âmbito da administração pública é a licitação. No entanto, esta, deixa de ser aplicada, em casos específicos quando ocorre a dispensa ou quando é inexigível.

No caso destes autos a licitação é inexigível, uma vez que há inviabilidade de competição, já que o fornecedor do serviço que se pretende contratar é exclusivo. Vejamos o que estabelece o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para **aquisição de materiais**, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federações ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

Da análise dos autos, em especial do documento de id. 1480849, observamos que a empresa **Agro Note Importação e Exportação**, detém a exclusividade, na revisão de veículos da MITSUBISHI com equipamentos homologados pela fábrica para, e ainda, equipe técnica treinada.

Ademais, o documento de id. 1480888, evidencia a perda da garantia, em caso de "Veículo reparado fora das Concessionária MITSUBISHI no Brasil" item 2.1.

Por fim está demonstrado nos autos que a empresa **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNJP nº **04.582.979/0001-04**, possui habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária conforme certidão de id. 1496312, o valor total cobrado no orçamento de id. 1482404, **R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais)** sendo R\$ 13.790,00 para material e R\$ 4.300,00 para serviços, está compatível com o valor de mercado conforme Mapa de Preços de id. (1498011), pelo que havendo decisão favorável a contratação, e por se tratar de despesa de menor vulto com pronto atendimento, sugerimos que a mesma se dê por meio de Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 22/06/2023, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1496147** e o código CRC **D379458A**.